



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

Estado do Mato Grosso do Sul
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 232/04

Laguna Carapã/MS, 06 de Julho de 2004.

PUBLICAÇÃO FEITA

NO DIA 07/07/04

no Jornal Diário - MS.

“Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2005 do Município de Laguna Carapã e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º., da constituição Federal, no artigo 4º. da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, e no artigo 101 da Lei Orgânica do Município de Laguna Carapã, as diretrizes orçamentárias do Município para 2005, compreendendo:

- I - prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - estrutura e organização dos orçamentos;
- III - diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI - disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e
- VII - disposições finais.

Parágrafo único. Integra esta lei o Anexo de Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal deverão estar em consonância com aquelas especificadas no Plano Plurianual – 2002 a 2005, aprovado pela Lei Municipal n.º 181/01, de 23 de outubro de 2001, e suas alterações, definidas nos Orçamentos para o exercício financeiro de 2005.



“CRESCENDO COM A PARTICIPAÇÃO DE TODOS”

AVENIDA ERVA MATE N.º 650 - FONE/FAX: (067) 438-1149 E 438-1202 - CEP 79920-000 - LAGUNA CARAPÃ/MS

E-mail: pmlc@zaz.com.br e preflagunacarapa@zaz.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

Estado do Mato Grosso do Sul
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. - Em conformidade com o disposto no § 2º. do artigo 165 da Constituição Federal, no artigo 4º. da Lei Complementar no 101/2000 e no artigo 101 da Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2005 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária mas não se constituem em limite à programação das despesas.

§ 1º. - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2005, será dada maior prioridade:

- I - aos programas sociais;
- II - à austeridade na gestão de recursos públicos; e
- III - à modernização da ação governamental.

§ 2º. - A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo a que se refere o **caput** estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas.

Art. 4º. - Na elaboração do orçamento da Administração Pública Municipal, em conformidade com o disposto no artigo 44, da Lei Federal no 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade, num processo de democracia participativa, voluntária e universal, por meio do Orçamento Participativo.

Art. 5º. - O Município de Laguna Carapã garantirá atendimento integral às pessoas portadoras de deficiência e às pessoas idosas em todos os órgãos da Administração, incluindo-as em políticas públicas voltadas à satisfação de suas necessidades.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º. - O projeto de lei orçamentária do Município de Laguna Carapã, relativo ao exercício de 2005 deve assegurar os princípios de justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observado o seguinte:

I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;



“CRESCENDO COM A PARTICIPAÇÃO DE TODOS”

AVENIDA ERVA MATE N.º 650 - FONE/FAX: (067) 438-1149 E 438-1202 - CEP 79920-000 - LAGUNA CARAPÃ/MS

E-mail: pmc@zaz.com.br e preflagunacarapa@zaz.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ

Estado do Mato Grosso do Sul
GABINETE DO PREFEITO

II - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

III - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 7º. - Para efeito desta lei, entende-se por:

I - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de Governo;

II - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

III - atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV - projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

V - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

VI - modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

§ 1º. - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. - Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula.



“CRESCENDO COM A PARTICIPAÇÃO DE TODOS”

AVENIDA ERVA MATE N.º 650 - FONE/FAX: (067) 438-1149 E 438-1202 - CEP 79920-000 - LAGUNA CARAPÁ/MS

E-mail: pmlc@zaz.com.br e preflagunacarapa@zaz.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

Estado do Mato Grosso do Sul
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Art. 8º. - As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades.

Art. 9º. - O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2004, nos termos do § 6º. do artigo 105, da Lei Orgânica do Município de Laguna Carapã, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos e Fundos Municipais.

Art. 10. - O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

§ 1º. - As categorias econômicas estão assim detalhadas:

- I - Despesas Correntes; e
- II - Despesas de Capital.

§ 2º. - Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

I - pessoal e encargos sociais - atendimento de despesas com Pessoal Civil, Obrigações Patronais, Inativos, Pensionistas e Salário Família;

II - juros e encargos da dívida - cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa.

III - outras despesas correntes - atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores;

IV - investimentos - recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, investimentos em regime de execução especial, diversos investimentos e sentenças judiciais;

V - inversões financeiras - incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas;



“CRESCENDO COM A PARTICIPAÇÃO DE TODOS”

AVENIDA ERVA MATE N.º 650 - FONE/FAX: (067) 438-1149 E 438-1202 - CEP 79920-000 - LAGUNA CARAPÃ/MS

E-mail: pmlc@zaz.com.br e preflagunacarapa@zaz.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ

Estado do Mato Grosso do Sul
GABINETE DO PREFEITO

VI - amortização da dívida - amortização da dívida interna; e

VII - outras despesas de capital - atendimento das demais despesas de capital não especificada nos grupos relacionados nos itens anteriores.

§ 3º. - Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;

II - Transferências a Instituições Multigovernamentais; e

III - Aplicações Diretas.

§ 4º. - A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária.

§ 5º. - O orçamento fiscal indicará as fontes de recursos que compõem a receita municipal.

§ 6º. - As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 7º. - A Reserva de Contingência prevista no artigo 34 desta lei será identificada pelo dígito 9 no que se refere às categorias econômicas, aos grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação, aos elementos de despesa e às fontes de recursos.

Art. 11 - A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

I - ao pagamento de precatórios judiciais; e

II - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Parágrafo único - Para atender ao disposto no inciso II será considerado os pedidos protocolados até 1º. de julho de 2004.

Art. 12 - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;



“CRESCENDO COM A PARTICIPAÇÃO DE TODOS”

AVENIDA ERVA MATE N.º 650 - FONE/FAX: (067) 438-1149 E 438-1202 - CEP 79920-000 - LAGUNA CARAPÁ/MS

E-mail: pmlc@zaz.com.br e preflagunacarapa@zaz.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ

Estado do Mato Grosso do Sul
GABINETE DO PREFEITO

III - anexo do Orçamento Fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa referentes ao Orçamento Fiscal.

Parágrafo único - Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos na Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SECÃO I

Diretrizes Gerais

Art. 13 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2005 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

Parágrafo único - Para atender ao artigo 8º. da Lei Complementar no 101/2000, os Poderes Legislativo e Executivo deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2005, programação financeira e cronograma anual de desembolso mensal, observando, em relação às despesas constantes no mesmo, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 14 - Caso seja necessário, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no artigo 9º. da Lei Complementar n.º 101/2000, visando a atingir as metas fiscais previstas no Anexo II desta lei, serão realizados cortes de dotações na Prefeitura.

Art. 15 - A Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças adotará medidas objetivando a limitação de empenho, uma vez constatada a possibilidade de desequilíbrio orçamentário-financeiro, fundamentadas na redução das Despesas totais na mesma proporção da diminuição das Receitas, aplicando-se como ordem de prioridade, atendendo o disposto no § 2º., do artigo 9º., da Lei Complementar n.º 101/2000, a seguinte seqüência:



“CRESCENDO COM A PARTICIPAÇÃO DE TODOS”

AVENIDA ERVA MATE N.º 650 -FONE/FAX: (067) 438-1149 E 438-1202 -CEP 79920-000 -LAGUNA CARAPÁ/MS

E-mail: pmlc@zaz.com.br • preflagunacarapa@zaz.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ

Estado do Mato Grosso do Sul
GABINETE DO PREFEITO

I – limitação das despesas com:

- a) aquisição de equipamentos;
- b) inversões e investimentos em obras;
- c) horas extraordinárias;
- d) convênios para subvenção social ou econômica.

II – redução percentual das despesas com:

- a) aquisição de material de consumo;
- b) contratação de serviços de terceiros;
- c) outras despesas destinadas à manutenção dos serviços públicos.

Parágrafo único – No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações, cujos empenhos foram limitados ou reduzidos, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 16 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 17 - As propostas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos e Fundos, serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de julho de 2004.

Art. 18 - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

§ 1º. - A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica e financeira.

§ 2º. - As Leis Ordinárias que criem novos projetos de despesas de caráter continuado só poderão ser cumpridas após adequadamente atendidos os projetos em andamento e contempladas as despesas a seguir priorizadas:

I – pessoal e encargos sociais;

II - Juros e amortização da dívida pública;

III – contrapartidas de ações ou investimentos decorrentes de convênios ou financiamentos;



“CRESCENDO COM A PARTICIPAÇÃO DE TODOS”

AVENIDA ERVA MATE N.º 650 - FONE/FAX: (067) 438-1149 E 438-1202 - CEP 79920-000 - LAGUNA CARAPÁ/MS

E-mail: pmlc@zaz.com.br e preflagunacarapa@zaz.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ

Estado do Mato Grosso do Sul
GABINETE DO PREFEITO

- IV – transferências correntes ou de capital para os Fundos Municipais;
- V – ações judiciais objeto de precatórios; e
- VI – despesas vinculadas constitucionalmente às parcelas da receita de impostos.

Art. 19 - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios.

Parágrafo único - Somente serão incluídas na proposta orçamentária anual dotações relativas às operações de crédito contratadas ou autorizadas pelo Legislativo Municipal e pelo Senado Federal até 30 de junho de 2004.

Art. 20 - A Assessoria Jurídica do Município encaminhará à Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, até 20 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2005 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e discriminada por órgãos e grupos de despesas, conforme detalhamento constante do artigo 10 desta lei, especificando:

- I - número e data do ajuizamento da ação originária;
- II - número do precatório;
- III - tipo da causa julgada;
- IV - data da autuação do precatório;
- V - nome do beneficiário;
- VI - valor do precatório a ser pago;
- VII - data do trânsito em julgado; e
- VIII - número da vara ou comarca de origem.

Art. 21 - A programação de investimento, em qualquer dos orçamentos integrantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar consonância com as prioridades governamentais incluídas no Plano Plurianual para o período de 2002 a 2005 e suas alterações e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias que for aprovada e sancionada para o exercício de 2005.

Parágrafo único - As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 22 - Na programação da despesa não poderão ser:

- I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;



“CRESCENDO COM A PARTICIPAÇÃO DE TODOS”

AVENIDA ERVA MATE N.º 650 - FONE/FAX: (067) 438-1149 E 438-1202 - CEP 79920-000 - LAGUNA CARAPÁ/MS

E-mail: pmlc@zaz.com.br e preflagunacarapa@zaz.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ

Estado do Mato Grosso do Sul
GABINETE DO PREFEITO

II - incluídos projetos ou atividades com a mesma finalidade em mais de um órgão;

III - incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial - ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos na forma do artigo 167, § 3º, da Constituição Federal; e

IV - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência de outras esferas de governo.

Art. 23 - Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente; e

II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuados:

- a) os centros filantrópicos de educação infantil;
- b) as associações de pais e mestres - APMs das escolas municipais;
- c) entidades filantrópicas de saúde e assistência social.

III - auxílios ou transferências de recursos destinados ao apoio a estudantes que não estejam vinculados ao ensino infantil ou fundamental, salvo o auxílio universitário cuja renda seja insuficiente para o custeio de seus estudos ou locomoção.

Parágrafo único - Para atender ao disposto nos incisos I e II, durante a execução orçamentária do exercício de 2005 o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de Lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

Art. 24 - Somente serão destinados recursos mediante projeto de lei orçamentária, a título de subvenção social, às entidades nas áreas de educação, saúde e assistência social para atendimento das despesas de custeio, conforme disposto no § 3º. do artigo 12 e nos artigos 16 e 17 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, que preencham as seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II - possuam o Título de Utilidade Pública; e



“CRESCENDO COM A PARTICIPAÇÃO DE TODOS”

AVENIDA ERVA MATE N.º 650 - FONE/FAX: (067) 438-1149 E 438-1202 - CEP 79920-000 - LAGUNA CARAPÁ/MS

E-mail: pmlc@zaz.com.br e preflagunacarapa@zaz.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ

Estado do Mato Grosso do Sul
GABINETE DO PREFEITO

III - estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, de Saúde ou de Educação, dependendo da área de atuação da entidade.

§ 1º. - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2004 por três autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º. - As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§ 3º. - Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 4º. - Excetuam-se do disposto no inciso III e § 1º. deste artigo os centros filantrópicos de educação infantil, as Associações de Pais e Mestres – APMs das escolas municipais.

Art. 25 - É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não coloquem suas contas acessíveis à sociedade civil.

Art. 26 - As metas remanescentes do Plano Plurianual para os exercícios financeiros de 2002, 2003 e 2004 ficam automaticamente transpostas para o exercício financeiro de 2005.

Art. 27 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no artigo 167, § 2º., da Constituição Federal, será efetivada por decreto do Poder Executivo.

SEÇÃO II

Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 28 - O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.



“CRESCENDO COM A PARTICIPAÇÃO DE TODOS”

AVENIDA ERVA MATE N.º 650 - FONE/FAX: (067) 438-1149 E 438-1202 - CEP 79920-000 - LAGUNA CARAPÁ/MS

E-mail: pmlc@zaz.com.br e preflagunacarapa@zaz.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ

Estado do Mato Grosso do Sul
GABINETE DO PREFEITO

Art. 29 - É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 30 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e

III - as alterações tributárias.

Art. 31 - O Município aplicará 25% de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

Parágrafo único - Dos recursos apurados nos termos do "caput", deverá aplicar no mínimo 60% (sessenta por cento) no ensino fundamental, com objetivo de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério.

Art. 32 - O Município aplicará, no mínimo, 15% em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III do artigo 7º. da Emenda Constitucional no 29/2000 e no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 33 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos não poderá ultrapassar a 8% (oito por cento), relativos ao somatório da Receita Tributária e das Transferências previstas no § 5º do Artigo 153 e nos Arts. 158 e 159 da Constituição Federal, conforme prevê o Art. 29-A da própria Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus vereadores.

§ 2º - Fica assegurado a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices conforme prevê o Art. 37 incisos X e XI da Constituição Federal.

§ 3º - Os repasses à Câmara Municipal se farão mensalmente, na proporção de um doze avos do total da receita arrecadada no exercício anterior ao dos repasses, conforme legislação específica descrita no "caput" deste artigo e PARECER " C" N.º 00/0024/TC/MS.



"CRESCENDO COM A PARTICIPAÇÃO DE TODOS"

AVENIDA ERVA MATE N.º 650 - FONE/FAX: (067) 438-1149 E 438-1202 - CEP 79920-000 - LAGUNA CARAPÁ/MS

E-mail: pmlc@zaz.com.br e preflagunacarapa@zaz.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ

Estado do Mato Grosso do Sul
GABINETE DO PREFEITO

Art. 34 - A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% da Receita Corrente Líquida, destinado a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 35 - As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis - Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, e legislação municipal em vigor, não podendo exceder o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida no Executivo, e 6% (seis por cento) da mesma receita no Legislativo.

Art. 36 - O Poder Executivo, por intermédio do órgão central de controle de pessoal civil da Administração, publicará, até 31 de julho de 2004, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior.

§ 1º. - O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio de seu dirigente máximo.

§ 2º. - Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de Planos de Carreiras dos Servidores Municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 37 - Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento de maio de 2004 projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar no 101/2000.

Art. 38 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante Lei autorizativa, poderão em 2005, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da Lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, parágrafo 1º, II da CF).



“CRESCENDO COM A PARTICIPAÇÃO DE TODOS”

AVENIDA ERVA MATE N.º 650 - FONE/FAX: (067) 438-1149 E 438-1202 - CEP 79920-000 - LAGUNA CARAPÁ/MS

E-mail: pmic@zaz.com.br e preflagunacarapa@zaz.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

Estado do Mato Grosso do Sul
GABINETE DO PREFEITO

Art. 39 - No exercício de 2005, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no artigo 35 desta lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no **caput** deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 40 - A proposta orçamentária assegurará recursos para a qualificação de pessoal e visará ao aprimoramento e ao treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de cada órgão.

Art. 41 - O disposto no § 1º. do artigo 18 da Lei Complementar n.º 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do **caput**, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente; e

III - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 42 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de alterações na legislação tributária promovidas pelo Congresso Nacional ou por projeto de lei municipal que vier a ser aprovado.

Art. 43 - Os tributos serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPCAE-IBGE ou outro indexador que venha a substituí-lo.



“CRESCENDO COM A PARTICIPAÇÃO DE TODOS”

AVENIDA ERVA MATE N.º 650 - FONE/FAX: (067) 438-1149 E 438-1202 - CEP 79920-000 - LAGUNA CARAPÃ/MS

E-mail: pmc@zaz.com.br e preflagunacarapa@zaz.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ

Estado do Mato Grosso do Sul
GABINETE DO PREFEITO

Art. 44 - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, de 2005, terá desconto até vinte por cento do valor lançado para pagamento em cota única.

Parágrafo único - Os valores apurados no *caput* deste artigo não serão considerados na previsão da receita de 2005, nas respectivas rubricas orçamentárias.

Art. 45 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da variação do índice de preço, do crescimento econômico ou de qualquer outro fato relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º - Reestimativa de Receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º - O montante previsto para Receitas de Operações de Crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constante do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais poderes, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 46 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da Receita Orçamentária, na forma do art. 16 da Lei Complementar nº 101;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no "caput", por meio do aumento da Receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - O dispositivo neste artigo não se aplica:



“CRESCENDO COM A PARTICIPAÇÃO DE TODOS”

AVENIDA ERVA MATE N.º 650 - FONE/FAX: (067) 438-1149 E 438-1202 - CEP 79920-000 - LAGUNA CARAPÁ/MS

E-mail: pmlc@zaz.com.br e preflagunacarapa@zaz.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ

Estado do Mato Grosso do Sul
GABINETE DO PREFEITO

I – ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 47 – Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do Parágrafo 3º do art. 29 da Lei 101/2000.

§ 1º.: Equipara-se a Operação de Crédito, e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do Parágrafo 1º do art. 29 da Lei nº 101/2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos arts. 15 e 16 da mesma Lei n.º 101/2000:

- I – a assunção de dívidas;
- II – o reconhecimento de dívidas;
- III – a confissão de dívidas.

§ 2º. - Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houver sido incluído integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7º do art.30 da LC n.º 101/2000.

Art. 48 - Os Orçamentos da Administração, deverão destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal.

Parágrafo único - Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida somente às operações contratadas até 30 de junho de 2004.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49 - O município, amparado no disposto do art. 63 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, opta em não apresentar para o exercício, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, estabelecidos nos parágrafos 1º e 3º do art. 4º da mesma Lei Complementar.

Art. 50 - Para os efeitos do disposto no artigo 16 da Lei Complementar no 101/2000:



“CRESCENDO COM A PARTICIPAÇÃO DE TODOS”

AVENIDA ERVA MATE N.º 650 - FONE/FAX: (067) 438-1149 E 438-1202 - CEP 79920-000 - LAGUNA CARAPÁ/MS

E-mail: pmlc@zaz.com.br e preflagunacarapa@zaz.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ

Estado do Mato Grosso do Sul
GABINETE DO PREFEITO

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o artigo 38 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º. do artigo 182 da Constituição; e

II - entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º. do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, 30% (trinta por cento) dos limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei n º 8.666, de 21 de junho de 1993, a cada período mensal.

Art. 51 - Para efeito do disposto no artigo 42 da Lei Complementar no 101/2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere; e

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 52 - Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças a responsabilidade pela coordenação da elaboração da proposta orçamentária de que trata esta lei.

Art. 53 - São vedados quaisquer procedimentos, pelo ordenador de despesas, que possibilitem a execução destas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 54 - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais poderes, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 55 - Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

Art. 56 - Fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a abrir créditos suplementares com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal, identificado por tendência, da Receita do Município, acumulado no exercício.



“CRESCENDO COM A PARTICIPAÇÃO DE TODOS”

AVENIDA ERVA MATE N.º 650 - FONE/FAX: (067) 438-1149 E 438-1202 - CEP 79920-000 - LAGUNA CARAPÁ/MS

E-mail: pmlc@zaz.com.br e preflagunacarapa@zaz.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

Estado do Mato Grosso do Sul
GABINETE DO PREFEITO

Art. 57 - Para ajustar as Despesas ao efetivo comportamento da Receita, poderá constar na Lei Orçamentária Anual, autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito suplementar até 50% (cinquenta por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do município, utilizando os recursos previstos nos incisos I a IV, do § 1º, do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964

Art. 58 - Os anexos constantes da Lei Orçamentária Anual serão publicados juntamente com o Orçamento.

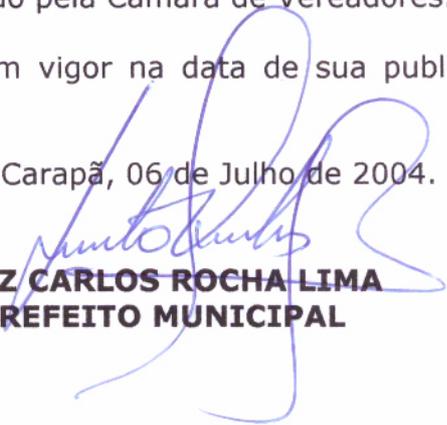
§ 1º - Conjuntamente com o Orçamento, o Poder Executivo publicará os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando para cada categoria de programação no seu menor nível, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos.

§ 2º - As alterações orçamentárias que não impliquem em créditos suplementares, serão autorizadas pelo Poder Executivo, mediante alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD.

Art. 59 - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2004, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária, observado o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação orçamentária, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara de Vereadores.

Art. 60 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laguna Carapã, 06 de Julho de 2004.


LUIZ CARLOS ROCHA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL



“CRESCENDO COM A PARTICIPAÇÃO DE TODOS”

AVENIDA ERVA MATE N.º 650 - FONE/FAX: (067) 438-1149 E 438-1202 - CEP 79920-000 - LAGUNA CARAPÃ/MS

E-mail: pmlc@zaz.com.br e preflagunacarapa@zaz.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ
Estado do Mato Grosso do Sul
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2005

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

1 – AÇÃO LEGISLATIVA	
1.1 – Manutenção da Câmara	<ul style="list-style-type: none">➤ Assegurar o funcionamento da Câmara, em consonância com os preceitos constitucionais e com as normas estabelecidas na Lei Orgânica, oferecendo condições aos vereadores o exercício de suas funções;➤ Aquisição de equipamentos;➤ Reciclagem, promoção de cursos e treinamento de pessoal, para capacitação e aperfeiçoamento dos servidores.
02- EDUCAÇÃO E CULTURA	
02.01 – Educação Infantil (0 a 6 anos)	<ul style="list-style-type: none">➤ Desenvolver ações que assegurem a manutenção, expansão e qualidade de atendimento da educação infantil, com dotações orçamentárias específicas à modalidade de ensino
02.02 – Construção e Ampliação de Creches e/ou Centros Municipais de Educação Infantil e Pré-Escola (0 a 6 anos)	<ul style="list-style-type: none">➤ Ampliar atendimento a criança de 0 a 6 anos em Creches Municipais e/ou Centros de Educação Infantil e Pré-Escola;➤ Construção de salas de aula para pré-escolas.
02.03 – Ensino Fundamental	<ul style="list-style-type: none">➤ Apoiar e ampliar a política de atendimento ao ensino fundamental, garantindo o acesso, permanência e desenvolvimento da criança, buscando uma educação de qualidade;➤ Apoiar as ações dos Conselhos e outras entidades ligadas a Educação;➤ Programa de Psicomotricidade;➤ Assistência ao Educando;➤ Educação Especial;➤ Informática Educacional;➤ Programas Multidisciplinares e Atividades extracurriculares;➤ Implantar sala de recursos destinadas atendimento dos alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem, garantindo



“CRESCENDO COM A PARTICIPAÇÃO DE TODOS”

AVENIDA ERVA MATE N.º 650 -FONE/FAX: (067) 438-1149 E 438-1202 -CEP 79920-000 -LAGUNA CARAPÁ/MS

E-mail: pmlc@zaz.com.br • preflagunacarapa@zaz.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ

Estado do Mato Grosso do Sul
GABINETE DO PREFEITO

	<ul style="list-style-type: none">o sucesso dos mesmos;➤ Manutenção da rede física, aquisição de equipamentos, pagamento de pessoal e encargos sociais;➤ Salário Educação;➤ Apoiar as iniciativas ligadas à iniciação ao trabalho, exclusivamente vinculadas às Escolas Municipais, e outros.
02.04 - Educação de Jovens e Adultos	<ul style="list-style-type: none">➤ Promover a educação de jovens e adultos, assegurando o domínio da leitura e da escrita, propiciando a sua participação ativa na sociedade e a possibilidade de acesso aos níveis superiores de escolarização e erradicação do analfabetismo
02.05 - Educação Indígena	<ul style="list-style-type: none">➤ Promover a educação dos indígenas, assegurando o domínio da leitura e da escrita, propiciando a sua participação ativa na sociedade e a possibilidade de acesso aos níveis superiores de escolarização e erradicação do analfabetismo
02.06 - Alimentação Escolar	<ul style="list-style-type: none">➤ Manutenção da Descentralização do Programa de Alimentação Escolar, visando a melhoria e a qualidade da merenda escolar, havendo necessidade da participação financeira do município na aquisição de produtos.
02.07 - Quadras de Esportes	<ul style="list-style-type: none">➤ Construção de quadra de esportes e coberturas das existentes.
02.08 - Formação Continuada	<ul style="list-style-type: none">➤ Assegurar recursos visando o desenvolvimento de programa permanente de capacitação e atualização profissional, implementar programas de desenvolvimento e atualizar recursos humanos, abrangendo os profissionais lotados na educação.
02.09 - Reestruturação e Manutenção dos Espaços Físicos	<ul style="list-style-type: none">➤ Construção, ampliação, reforma e manutenção dos espaços físicos escolas e secretaria e a aquisição de equipamentos.
02.10 - Manutenção dos Serviços de Transporte Escolar	<ul style="list-style-type: none">➤ Renovação e manutenção da frota de ônibus e veículos de pequeno porte, bem como a terceirização de serviços de transporte escolar, para estudantes residentes no Município, assegurando acesso à escola e agilização dos serviços.
02.11 - Convênios com Entidades	<ul style="list-style-type: none">➤ Apoiar as ações de entidades declaradas



“CRESCENDO COM A PARTICIPAÇÃO DE TODOS”

AVENIDA ERVA MATE N.º 650 - FONE/FAX: (067) 438-1149 E 438-1202 - CEP 79920-000 - LAGUNA CARAPÁ/MS

E-mail: pmlc@zaz.com.br • preflagunacarapa@zaz.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

Estado do Mato Grosso do Sul
GABINETE DO PREFEITO

	de utilidade pública as quais prestam serviços sócios-educacionais à comunidade.
02.12 - Promoção e divulgação da cultura, através de seus programas	<ul style="list-style-type: none">➤ Viabilizar recursos destinados à realização de projetos e eventos culturais como:<ul style="list-style-type: none">▪ Painéis de memória;▪ Projetos didáticos dos setores;▪ Salões de arte e mostras;▪ Folders e cartazes, entre outros com objetivo de promover e divulgar a cultura do Município;▪ Apoio a órgãos coligados, através de simpósios, congressos, divulgação, etc...▪ Coordenação de Eventos, com promoção e organização de eventos junto a comunidade, tais como: Carnaval de Rua, Festas Comemorativas, Pé de Soja Solteiro, Arraia, Realização de Festivais, Grupos Folclóricos, Musicais, coordenação de etnias.
02.13 - Manutenção do Patrimônio Cultural	<ul style="list-style-type: none">➤ Conservação, recuperação e proteção do patrimônio cultural, histórico, natural do Município.
02.14 - Auxílio a Estudante	<ul style="list-style-type: none">➤ manutenção de transporte para os universitários residente em Laguna Carapã, cursando universidade em outro município.
03 – SAÚDE PÚBLICA	
03.01 - Promoção do atendimento médico odontológico a população específica;	<ul style="list-style-type: none">➤ prestar atendimento aos estudantes visando melhorar o desenvolvimento físico saudável e um melhor aproveitamento escolar;
03.02 - Manutenção da farmácia básica;	<ul style="list-style-type: none">➤ propiciar às pessoas carentes o acesso aos medicamentos;
03.03 - Promoção de campanhas de vacinação para erradicação de doenças transmissíveis;	<ul style="list-style-type: none">➤ participar e complementar as ações de outras esferas governamentais nos programas de vacinação em massa ou em projetos específicos;
03.04 - Manutenção dos postos de saúde e apoio a operacionalização do hospital através de parceria com entidade sem fins lucrativo;	<ul style="list-style-type: none">➤ dar condições e meios para que os postos de saúde e o hospital, através de sua entidade mantenedora, prestem os serviços de assistência médica e hospitalar à população carente, ininterruptamente;



“CRESCENDO COM A PARTICIPAÇÃO DE TODOS”

AVENIDA ERVA MATE N.º 650 - FONE/FAX: (067) 438-1149 E 438-1202 - CEP 79920-000 - LAGUNA CARAPÃ/MS

E-mail: pmlc@zaz.com.br e preflagunacarapa@zaz.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ

Estado do Mato Grosso do Sul
GABINETE DO PREFEITO

<p>03.05 – Construção, reforma, ampliação e melhoria de unidades de saúde;</p> <p>03.06 – Aquisição de equipamentos e veículos para atender a saúde;</p> <p>03.07 – Execução e manutenção aos sistemas de vigilância sanitária;</p> <p>03.08 – Execução e manutenção da vigilância epidemiológica;</p> <p>03.09 – Manutenção do programa de Saúde da Família e Agentes Comunitários de saúde;</p> <p>03.10 – Manutenção da Atenção Básica da Saúde;</p> <p>03.11 – Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar próprio ou em parceria com entidades da iniciativa privada.</p> <p>03.12 – Programas Prioritários</p>	<ul style="list-style-type: none">➤ melhorar a infra-estrutura a disposição da saúde;➤ equipar as unidades de saúde, bem como atender no transporte de doentes;➤ promover as ações voltadas para intervenção nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.➤ Promover ações que permitam o controle de manifestação e propagação de doenças e agravos;➤ otimizar à saúde, através de cuidados voltados para a família;➤ prestar serviços de saúde com qualidade e humanização, através de ações de saúde da mulher, da criança e do adolescente, controle da tuberculose, DST/AIDS, diabetes, hipertensão arterial, hanseníase, saúde do escolar, Assistência Odontológica e à Comunidade Indígena.➤ promover o acesso equitativo e universal da população aos serviços ambulatoriais, emergenciais e hospitalares no SUS;➤ desenvolver programas, aplicando-se recursos do Fundo Municipal de Saúde, direcionados pelo Plano Municipal de Saúde e Norma Operacional Básica e priorizados pelo Conselho Municipal de Saúde, bem como executar ações que visem o atendimento integral da população, com prioridades para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais.
04- SANEAMENTO	
<p>04.01 – Implantação de sistema de esgoto sanitário;</p>	<ul style="list-style-type: none">➤ dotar a municipalidade de mais um complemento voltado ao bem estar e à saúde dos munícipes, atendendo normas da OMS;



“CRESCENDO COM A PARTICIPAÇÃO DE TODOS”

AVENIDA ERVA MATE N.º 650 - FONE/FAX: (067) 438-1149 E 438-1202 - CEP 79920-000 - LAGUNA CARAPÁ/MS

E-mail: pmlc@zaz.com.br e preflagunacarapa@zaz.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ

Estado do Mato Grosso do Sul
GABINETE DO PREFEITO

04.02 – Ampliação do sistema de abastecimento d'água;	➤ melhorar a condição de vida das famílias ainda não atendida por rede d'água;
04.03 – Aquisição de usina compostagem de lixo;	➤ dotar a municipalidade de meios para reciclar o seu lixo como complemento voltado ao bem estar da população e proteção ao meio ambiente;
05 – ESPORTE E LAZER	
05.01 - Manutenção da infra-estrutura esportiva e administrativa	➤ Custeio com manutenção das praças esportivas, contratação de serviços de terceiros e manutenção administrativa
05.02 – Realização e participação de eventos esportivos	➤ Realização e participação de diversos tipos de eventos esportivos, recreativos e de lazer, tais como: prova rústica, campeonatos, jogos para portadores de deficiência e outros.
05.03 – Melhorar a infra-estrutura esportiva e recreativa	➤ Construção, readequação, ampliação e reforma de equipamentos esportivos; ➤ Aquisição de terrenos para campos de futebol, campos de futebol de areia, quadras de vôlei de areia; canchas poliesportivas; canchas de malha; alambrados; quadra esportivas, iluminação de áreas de esportes e pistas de caminhada
06 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.01 – <i>Programas e Projetos Sociais</i>	➤ <i>Adquirir terrenos, construir, reformar e ampliar estruturas físicas de Centros de Convivência, abrigos sociais e educacionais, casas lares, entre outros, bem como adquirir equipamentos e manter programas e projetos sociais.</i>
06.02 – <i>Estruturar Serviços para o desenvolvimento de ações sociais contínuas</i>	➤ <i>Estruturar os serviços através de aquisição de equipamentos, móveis, utensílios e veículos, implementação do processo informatização e recursos humanos objetivando o desenvolvimento de ações sociais contínuas.</i>
06.03 – <i>Programas e projetos visando a promoção humana e a conquista de cidadania</i>	➤ <i>Implantar, implementar e manter programas e projetos sociais de atendimento básico à população de baixa renda, das diversas faixas etárias, visando a promoção humana e a conquista de cidadania(Clube de Mães, Agente Jovem, PETI e outros)</i>
06.04 – <i>Programas Projetos Sociais de atendimento à segmentos</i>	➤ <i>Implantar, implementar, descentralizar e manter programas e projetos sociais de atendimento à segmentos tais como dependentes químicos.</i>



“CRESCENDO COM A PARTICIPAÇÃO DE TODOS”

AVENIDA ERVA MATE N.º 650 - FONE/FAX: (067) 438-1149 E 438-1202 - CEP 79920-000 - LAGUNA CARAPÁ/MS

E-mail: pmlc@zaz.com.br e preflagunacarapa@zaz.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ

Estado do Mato Grosso do Sul
GABINETE DO PREFEITO

07.02 – Infra-Estrutura Urbana

07.03 – Renovação da frota de máquinas e veículos

07.04 – Desapropriação de áreas para o desenvolvimento urbano

07.05 – Apoio às ações de habitação

- Construção readequação de pontes e congêneres, visando a melhoria das estradas municipais.
- Execução de serviços de adequação de acesso, pavimentação asfáltica, drenagem, obras complementares na cidade, tais como:
 - Execução de recuperação da malha asfáltica e serviços de tapa buraco;
 - Execução de serviços de sinalização urbana;
 - Meio-fio.
- Aquisição de máquinas e equipamentos visando a melhoria na prestação de serviços.
- Desapropriação de áreas para implantação de projetos de interesse do Município;
- Apoiar e desenvolver programas e projetos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ

Estado do Mato Grosso do Sul
GABINETE DO PREFEITO

<p>07.02 – Infra-Estrutura Urbana</p> <p>07.03 – Renovação da frota de máquinas e veículos</p> <p>07.04 – Desapropriação de áreas para o desenvolvimento urbano</p> <p>07.05 – Apoio às ações de habitação</p> <p>07.06 – Limpeza Urbana</p> <p>07.07 – Implantação e revitalização de Praças e Jardins</p> <p>07.08 – Iluminação Pública</p> <p>07.09 – Cemitério Municipal</p>	<ul style="list-style-type: none">➤ Construção readequação de pontes e congêneres, visando a melhoria das estradas municipais.➤ Execução de serviços de adequação de acesso, pavimentação asfáltica, drenagem, obras complementares na cidade, tais como:<ul style="list-style-type: none">▪ Execução de recuperação da malha asfáltica e serviços de tapa buraco;▪ Execução de serviços de sinalização urbana;▪ Meio-fio.➤ Aquisição de máquinas e equipamentos visando a melhoria na prestação de serviços.➤ Desapropriação de áreas para implantação de projetos de interesse do Município;➤ Apoiar e desenvolver programas e projetos de habitação popular na cidade e na zona rural;➤ Manutenção e melhoria no serviço de coleta de lixo (inclusive a implantação de coleta seletiva), limpeza urbana e gerenciamento de aterro sanitário.➤ Implantação, manutenção e revitalização de praças, jardins e arborização;➤ Manutenção e ampliação de Serviços de Iluminação Pública, instalação de iluminação, aquisição do material necessário a conservação e ampliação da rede, tanto urbana quanto rural.➤ Manutenção, conservação e ampliação do cemitério,
08 – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
<p>08.01 – Incremento de produtividade agrícola</p>	<ul style="list-style-type: none">➤ Apoio às ações que visem incrementos da produtividade agrícola e a transformação de produtos agropecuários visando a agregação de rendas na atividade rural, apoio a comercialização da produção;➤ Apoio ao desenvolvimento de atividades alternativas para



“CRESCENDO COM A PARTICIPAÇÃO DE TODOS”

AVENIDA ERVA MATE N.º 650 - FONE/FAX: (067) 438-1149 E 438-1202 - CEP 79920-000 - LAGUNA CARAPÁ/MS

E-mail: pmlc@zaz.com.br e preflagunacarapa@zaz.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ

Estado do Mato Grosso do Sul
GABINETE DO PREFEITO

08.02 – Aquisição de equipamentos, máquinas e implementos agrícolas;	a diversificação da produção rural; ➤ Capacitação e treinamento de produtores e trabalhadores rurais, com vistas à utilização racional dos insumos e equipamentos agrícolas. ➤ Apoio aos pequenos produtores na manutenção da propriedade em condições de produzir para a subsistência e comércio;
09 – MEIO AMBIENTE	
09.01 – Preservação Ambiental	➤ Implantação e manutenção de projetos e programas de preservação e recuperação do meio ambiente no meio urbano e rural, tais como: <ul style="list-style-type: none">▪ Recuperação de fundo de vale;▪ Paisagismo urbano;▪ Reflorestamentos▪ Curvas de níveis, entre outros
10 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
10.01 - Manutenção dos órgãos da administração Municipal; 10.02 – Aquisição de equipamentos e material permanente; 10.03 – Promover o treinamento de servidores da Prefeitura Municipal; 10.04 – Levantamento, registro e incorporação do patrimônio público municipal;	➤ zelar pela conservação dos bens e prestação dos serviços, com menor custo e encargos, para que a população seja adequada e corretamente atendida; ➤ dotar os órgãos municipais de equipamentos e materiais para a consecução de seus objetivos e cumprimento de suas missões, visando torná-las mais eficiente nos trabalhos executados; ➤ capacitar os servidores nas diversas atividades que atuam na administração pública municipal, em especial elevação da escolaridade, informática, atendimento público e trabalho em equipe; ➤ identificar os bens móveis e imóveis da Prefeitura, atribuir valor, promover a incorporação ou alienação, implantar o cadastro e estabelecer processo de conservação e preservação;



“CRESCENDO COM A PARTICIPAÇÃO DE TODOS”

AVENIDA ERVA MATE N.º 650 - FONE/FAX: (067) 438-1149 E 438-1202 - CEP 79920-000 - LAGUNA CARAPÁ/MS

E-mail: pmlc@zaz.com.br e preflagunacarapa@zaz.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ

Estado do Mato Grosso do Sul
GABINETE DO PREFEITO

10.05 – Implantar os mecanismos determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

- desenvolver ações de planejamento estratégico, dotando a Prefeitura Municipal de todos mecanismos para definição de políticas, diretrizes, prioridades e metas para programação das ações da administração e o fornecimento de dados e informações;

11 – FINANÇAS



“CRESCENDO COM A PARTICIPAÇÃO DE TODOS”

AVENIDA ERVA MATE N.º 650 -FONE/FAX: (067) 438-1149 E 438-1202 -CEP 79920-000 -LAGUNA CARAPÁ/MS

E-mail: pmlc@zaz.com.br e preflagunacarapa@zaz.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ

Estado do Mato Grosso do Sul
GABINETE DO PREFEITO

<p>11.01 – Promover a inscrição de débitos da dívida ativa Municipal;</p> <p>11.02 – Ampliação da base contributiva da arrecadação própria do Município;</p> <p>11.03 – Implementação das ações visando o controle dos gastos municipais e os ajustes fiscais necessários à recuperação das Finanças Municipais;</p> <p>11.04 – Levantamento dos imóveis urbanos e rurais para atualização dos dados econômico-fiscais;</p> <p>11.05 – Fiscalização do Município</p>	<ul style="list-style-type: none">➤ Implementar ações administrativas e judiciais para cobrança das dívidas;➤ Firmar convênios com entidades da União Federal para obter recursos para as atividades da administração tributária e modernização da área administrativa; levantamento dos contribuintes omissos e identificação da planta urbana para lançamento dos impostos e cobrança de taxas;➤ fazer cumprir as regras da LC 101/2000, através da contratação ou aquisição de sistemas para gerenciamento e administração do orçamento, receitas e despesas;➤ dotar o município de um cadastro imobiliário que permita o lançamento dos impostos com maior precisão e correção;➤ Promover a fiscalização do efetivo recolhimento dos tributos;➤ Vistoriar a execução de obras, bem como do uso adequado do solo urbano e meio ambiente, entre outros;➤ Realizar a fiscalização dos recursos recebidos através de convênios e contratos;➤ Manter a folha de pagamento dos servidores em dia com as obrigações patronais, vencimentos, etc...;➤ Realizar treinamento de capacitação aos servidores, objetivando o incremento da arrecadação;
--	--



“CRESCENDO COM A PARTICIPAÇÃO DE TODOS”
AVENIDA ERVA MATE N.º 650 - FONE/FAX: (067) 438-1149 E 438-1202 - CEP 79920-000 - LAGUNA CARAPÁ/MS
E-mail: pmlc@zaz.com.br e preflagunacarapa@zaz.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

Estado do Mato Grosso do Sul
GABINETE DO PREFEITO

12 – COORDENAÇÃO GERAL

12.01 – Manutenção da Estrutura da Coordenação geral

- Coordenação do Plano de Governo e desenvolvimento de ações integradas entre secretarias;
- Desenvolver a participação da comunidade na administração municipal através das ações a seguir:
 - Apoio aos Conselhos Municipais;
 - Apoio às Associações de Moradores;
 - Parcerias com entidades, associações, Fórum da Comunidade;
 - Orçamento Municipal e prestação de contas.



“CRESCENDO COM A PARTICIPAÇÃO DE TODOS”

AVENIDA ERVA MATE N.º 650 - FONE/FAX: (067) 438-1149 E 438-1202 - CEP 79920-000 - LAGUNA CARAPÃ/MS

E-mail: pmlc@zaz.com.br e preflagunacarapa@zaz.com.br